

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SEMINÁRIOS E INSTITUTOS DO BRASIL – OSIB - CNBB -

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Art. 1º. A Organização dos Seminários e Institutos do Brasil (OSIB) é um organismo que visa prestar serviço às Instituições de formação presbiteral, mediante a cooperação mútua e o intercâmbio no respeito a autonomia de cada uma delas, sob a orientação da CNBB, para melhor desempenho de suas tarefas, segundo as diretrizes do Concílio Vaticano II, da Santa Sé e do Episcopado, segundo as exigências específicas da realidade brasileira.

Parágrafo único. A Comissão Episcopal para Ministérios Ordenados e a Vida Consagrada acompanhará a OSIB.

Art. 2º. A OSIB tem sua sede e domicílio em Brasília

FINALIDADES

Art. 3º. A OSIB tem como objetivos principais:

- a) Servir aos que se dedicam a formação dos futuros presbíteros, colocando à disposição destes: apoio, competência e meios adequados para melhor desempenho de suas funções;
- b) Assessorar o Episcopado e os Institutos de Vida Consagrada, sempre que solicitada, nos assuntos relativos à formação presbiteral;
- c) Colaborar com a Organização dos Seminários Latino-Americanos (OSLAM).

MEMBROS

Art. 4º. Podem participar da OSIB todas as Instituições que se dediquem à formação presbiteral em suas diversas etapas e que sejam reconhecidas como tais pelas autoridades eclesiais competentes.

§ 1º São membros fundadores as Instituições cujos nomes constam na ata de fundação.

§ 2º As Instituições que preencherem as condições deste artigo, poderão filiar-se à OSIB, mediante o pedido de adesão.

§ 3º A Assembleia Geral julgará qualquer recurso apresentado em função de eventual negação, por parte da Diretoria, do pedido de adesão a OSIB.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º. Constituem a Assembleia Geral da OSIB:

- a) A Diretoria;
- b) Um representante, devidamente credenciado de cada Instituição/membro;
- c) O presidente da Comissão Episcopal para os Ministérios Ordenados e a Vida Consagrada;
- d) O assessor da Comissão Episcopal para os Ministérios Ordenados e a Vida Consagrada.

§ 1º Poderão ser convidados, com direito a voz:

- a) Representante da Conferencia dos Religiosos do Brasil (CRB);
- b) O presidente da Comissão Nacional dos Presbiteros (CNP);
- c) Representante da OSLAM.

§ 2º Poderão também ser convidadas, segundo critérios fixados pela diretoria, outras pessoas atuantes nas instituições - membros da OSIB-

Art. 6º. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente entre os representantes eleitos pelas Regiões;
- b) Escolher o tema de estudos para a Assembleia Geral, indicando data, assessores e local para a realização da mesma;
- c) Colaborar com o Episcopado na elaboração e/ou atualização das Diretrizes Básicas para a formação presbiteral.

Art. 7º. As decisões nas Assembleias Gerais tomam-se por maioria absoluta dos presentes com direito a voto.

Art. 8º. A Assembleia Geral deve ser convocada, ordinariamente, uma vez em cada biênio;

pode ser convocada extraordinariamente pela Diretoria ou a pedido de pelo menos um quarto das Instituições – membros.

Parágrafo único. A Assembleia deve se convocada por escrito explicitando a pauta, com antecedência de pelo menos trinta dias.

DIRETORIA NACIONAL

Art. 9º. A OSIB será coordenada por uma diretoria constituída por seis membros, sendo cinco efetivos, eleitos pelas Regiões, conforme prevê os artigos 18 a 20 do presente Estatuto, com mandato de quatro anos, e um representante designado pela Comissão Episcopal para os Ministérios Ordenados e a Vida Consagrada.

§ 1º Sem prejuízo da qualificação e disponibilidade para o cargo, procurar-se-á garantir uma presença equitativa das Regiões do País na Diretoria da OSIB.

§ 2º Poderão ser votados para a Diretoria todos os representantes das Instituições – membros, presentes à Assembleia Geral com direito a voz e voto.

§ 3º Nenhum membro da Diretoria poderá ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

§ 4º Permanecerá na Diretoria apenas o membro que estiver vinculado diretamente com o processo formativo na sua respectiva Instituição.

Art. 10º. Compete à Diretoria:

- a) Decidir a realização das Assembleias Gerais;
- b) Executar as decisões da Assembleia;
- c) Promover atividades de interesse dos associados;
- d) Estimular a organização de Regiões e apoiar as já existentes.

Art. 11. Compete ao Presidente:

- a) Representar legalmente a OSIB, eclesiástica e civilmente;
- b) Convocar e presidir as Assembleias e reuniões da OSIB;
- c) Em conjunto com o Tesoureiro, assinar os balancetes, cheques, documentos bancários.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente nas suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em caso de ausência, em caso de impedimento e vacância.

Art. 13. Compete ao Secretário executivo:

- a) Lavrar as atas das Assembleias e reuniões da OSIB, levando-as ao conhecimento dos membros da OSIB;
- b) Zelar pelos documentos da Instituição, providenciando-lhes o devido arquivamento;
- c) Cooperar com a Presidência na preparação das Assembleias e das reuniões da Diretoria e coordenar a realização das mesmas.

Art. 14. Compete ao Tesoureiro:

- a) Em conjunto com o Presidente, assinar os balancetes;
- b) Em conjunto com o Presidente, assinar cheques ou outros títulos de responsabilidade da OSIB.

Art. 15. Compete ao Coordenador de Publicações:

Promover e supervisionar as atividades de informação e divulgação da OSIB, respondendo pelo setor de comunicação e publicações.

Art. 16. A Diretoria, respeitadas as disposições do Estatuto, poderá distribuir entre seus membros diversas tarefas, ou confiá-las a outros associados e Instituições, ou ainda constituir comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas.

Art. 17. O Presidente da OSIB e o Representante da Comissão Episcopal para os Ministérios Ordenados e a Vida Consagrada representarão a OSIB Junto a OSLAM.

ELEIÇÃO

Art. 18. Em vista da eleição de sua Diretoria, a OSIB se organizará nas seguintes Regiões, integradas por um ou mais Regionais da CNBB, a saber:

- a) Região 1 = NE1 (CE), NE2 (RN, PB, PE e AL), NE3 (BA e SE), NE4 (PI) e NE5 (MA);
- b) Região 2 = N1 (RR e norte do AM), N2 (AP E PA) CO (DF, GO, TO e parte do MT), O1 (MS), O2 (MT) e NO (RO, AC e sul do AM);
- c) Região 3 = L1 (RJ) e L2 (ES e MG);
- d) Região 4 = S1 (SP);
- e) Região 5 = S2 (PR); S3 (RS) e S4 (SC).

Art. 19. Cada Região elegerá um representante que fará parte da Diretoria. Dentre os membros eleitos pelas Regiões, a Assembleia Geral elegerá o Presidente.

§ 1º Para a eleição do Presidente é necessária a maioria absoluta (50% + 1), no primeiro e segundo escrutínio, e maioria simples no terceiro.

§ 2º O Presidente, de comum acordo com os outros membros da Diretoria, fará a distribuição dos demais cargos, a saber: Vice-Presidente, Secretário Executivo, Tesoureiro e Coordenador de Publicações.

Art. 20. Cada Região elegerá um suplente, que representará o respectivo titular em seus impedimentos ou ausências e o substituirá em caso de vacância de cargo, salvo o Art. 12, b.

§ 1º Caso um membro da Diretoria se demita, fique impossibilitado ou deixe a formação (Art. 9º, §4), caberá à Diretoria convocar o suplente eleito pela respectiva Região, salvo o Art. 12, b.

§ 2º Em caso de demissão, impossibilidade ou afastamento da formação por parte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência, e o suplente da região de onde proveio o Presidente passará a fazer parte da Diretoria, assumindo a função que mais convier.

OS REGIONAIS

Art. 21. As Instituições – membros, com aprovação da Diretoria, poderão constituir Regionais da OSIB, coincidentes com os Regionais da CNBB, com finalidade de:

- a) Promover, em âmbito regional, atividades e serviços de interesse dos associados;
- b) Manter contatos com a Diretoria, informando-a sobre as necessidades e atividades regionais, e divulgar no Regional as informações e atividades da Diretoria;
- c) Assessorar o Episcopado do Regional nos assuntos relativos à formação Presbiteral.

Parágrafo Único. Cada Regional elaborará seu regimento, em consonância com o Estatuto da OSIB.

PATRIMÔNIO, MANUTENÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 22. Constituirão patrimônio da OSIB os bens que eventualmente venha a possuir legitimamente.

Art. 23. A OSIB não tem fins lucrativos e nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo cargo estatutário que ocupa.

§ 1º A Assembleia poderá fixar contas às Instituições – membros para as despesas gerais da organização, ficando a cargo da Diretoria a atualização das mesmas.

§ 2º A Diretoria poderá solicitar às Instituições – membros contribuições específicas para pagamento do custo de serviços efetivamente prestados.

Art. 24. A OSIB somente poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim com a presença de no mínimo dois terços dos membros, e posterior homologação do Conselho Permanente da CNBB.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS

Art. 25. Cabe à Diretoria a interpretação desse Estatuto e a solução de casos omissos.

Parágrafo Único. Contra decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia.

Art. 26. A aprovação ou alteração do Estatuto é de competência da Assembleia Geral, exigindo-se para tal a maioria de dois terços dos presentes com direito a voto e aprovação do Conselho Permanente da CNBB.

Art. 27. A OSIB, através de sua Diretoria, manterá diálogo permanente com a Presidência da CNBB, com o Conselho Episcopal de Pastoral e com a Comissão Episcopal para os Ministérios Ordenados e a Vida Consagrada.